



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1379

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                            | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                              | 2 |
| Outros atos oficiais .....                              | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                     | 4 |
| Dispensas .....   | 4 |
| Aviso de Licitação .....                                | 4 |
| Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação ..... | 6 |
| Inexigibilidade .....                                   | 6 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....                          | 7 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                              | 7 |
| Portarias .....   | 7 |
| Resoluções .....  | 7 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1379

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2023

*Regula as atividades dos Agente Comunitário de Saúde junto a Secretaria de Saúde.*

**CONSIDERANDO** que os agentes comunitários de saúde do município de Marau são empregados públicos celetistas vinculados à Prefeitura Municipal de Marau orientados pela Lei nº 4094, de 28 de novembro de 2006 alterado pela lei nº 5471, de 9 de julho de 2018 e regidos pelos dispositivos desta lei e das demais legislações pertinentes.

**CONSIDERANDO** que os ACS são pessoas selecionadas dentro do próprio contexto comunitário para atuar junto à população, conforme preconizado pela Lei 13.595, de 05 de janeiro de 2018: Art 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

**CONSIDERANDO** que por ser parte da comunidade em que vive e para quem trabalha, o ACS compartilha o mesmo contexto social e cultural e, desta forma, conhece melhor as suas necessidades (SILVA e DALMASO, 2002).

**CONSIDERANDO** que o ACS está sujeito aos direitos e deveres do regime disciplinar previsto na Lei municipal nº 1.402/90 e suas alterações no que for compatível com o regimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**CONSIDERANDO** o cumprimento de horário, subordinação à chefia, compromisso com a guarda de documentos e responsabilidade na veracidade das informações registradas nos instrumentos de trabalho são alguns dos deveres do ACS e a inconformidade é passível de sanções legais, competindo Gestão Municipal de Saúde e a administração municipal coordenar e executar as atividades relativas à disciplina desse empregado público.

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU** e o **SECRETÁRIO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais;

**DETERMINAM** as atribuições do ACS no município de Marau que estão descritas a seguir:

**Art. 1º** Registrar o ponto de forma digital diariamente nos seguintes horários 7:30 e as 11:30 e as 13:00 e as 17:00. Será permitido registro apenas no seu ESF ou na

Secretaria de Saúde. A tolerância de trajeto conforme legislação será tolerada sendo máximo de 5 min turno da manhã e máximo de 5 minutos no turno da tarde.

**Art. 2º** Excetua-se do registro do ponto eletrônico as seguintes micro áreas:

- I- Micro área 04 do ESF Centro Social Urbano;
- II- Micro área 17 do ESF ACO Guadalupe;
- III- Micro áreas 16 e 36 do ESF Planalto;
- IV- Micro áreas 58, 59, 62, 63 e 20 do ESF Rural;

**Art. 3º** O registro de horas extras sem a devida justificativa acarretará punições dentro das medidas cabíveis da legislação vigente.

**Art. 4º** Realizar visitas domiciliares regulares às famílias e indivíduos tendo como referência no mínimo 8 visita presenciais/dia. O intervalo das visitas pode ser diminuído de acordo com o planejamento da ESF em casos de agravos de saúde, maior vulnerabilidade social e condições que necessitem de acompanhamento sistemático, inclusive acamados.

**Art. 5º** Nos dias de reunião de equipe ou de digitação o mínimo de visitas a ser realizado será de 5 visitas/dia.

**Art. 6º** O local de trabalho do ACS é a comunidade, sendo que as visitas domiciliares são o instrumento de atividade. Realizar visita domiciliar compartilhada com outros profissionais de saúde membros da equipe ou da rede municipal.

**Art. 7º** Cadastrar e manter atualizado os dados cadastrais das famílias e dos indivíduos na sua microárea no sistema de informação (GEMUS) dados como: nascimentos, óbitos, doenças, outros agravos à saúde, endereços, telefones, número de integrantes da família para fins de planejamento das ESF, garantindo o sigilo ético.

**Art. 8º** Cadastrar de forma completa todos os cidadãos que chegarem ao município colocando nomes por extenso, endereços completos, documentação, filiação e vinculando a uma família. Também será cobrado a atualização dos cadastros existentes sem abreviações e preenchimento de todos os campos de forma completa.

**Art. 9º** Registrar a visita domiciliar das famílias e dos indivíduos de sua micro área nos formulários e nos sistemas de informação vigentes conforme escala determinada pela enfermeira supervisora para fins de planejamento das ESF, garantindo o sigilo ético. E descrever em todas as FAA a orientação prestada, finalidade da visita, pessoas orientadas e registrar ao final com data e hora a assinatura do membro da família visitado.

**Parágrafo único.** A falsificação de assinatura, é crime conforme Lei nº 12.737, de 2012 no seu Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. E como tal será tratada nos termos da lei.

**Art. 10** Participar efetivamente das reuniões de equipe, matriciamentos, atividades de educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1379

Página 3 de 7

permanente, promoção e prevenção à saúde. Registrando em sua ficha de registro de atividades (anexo 1) e no caso de capacitações registrar também no campo observações a data, horário de início e término, nome do palestrante e assunto abordado.

**Art. 11** Participar efetivamente da supervisão desenvolvida pelo enfermeiro, fornecendo informações relacionadas às suas atividades (entrega da ficha de registro de atividades anexo 1, das FAAs de todas as visitas realizadas preenchidas conforme orientação anterior e o planejamento de atividades mensais para o próximo mês anexo 2), esclarecendo as inconformidades de cadastros e dificuldades de execução de visitas domiciliares.

I- Esta supervisão que será mensal conforme cronograma das ESF, será registrada em ata própria e assinada pela enfermeira supervisora e pelas Agentes de Saúde de compõem aquela área.

II- No caso de haver intercorrências deverá ser solicitado a assinatura de testemunho de dois colegas da unidade.

**Art. 12** Registrar, atualizar e acompanhar as ações de vigilância em saúde, preenchendo conforme orientação os formulários e entregar semanalmente conforme rotina.

**Art. 13** Utilizar as informações sistematicamente para diagnóstico situacional, planejamento, organização e avaliação das ações em conjunto com a ESF, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território.

**Art. 14** Ter conhecimento do mapa vivo da microárea, destacando as instituições ou estabelecimentos como creches, abrigos, escolas, igrejas, ILPI da área de abrangência e outros, atualizando-o sempre que necessário.

**Art. 15** Orientar indivíduos, famílias e grupos sociais quanto aos fluxos, rotinas e ações e o funcionamento dos serviços ofertados pelas ESF como: vacina, curativos, farmácia, aferição de sinais vitais, coleta de exames laboratoriais, agendamentos de consultas entre outros. É importante que o ACS informe ainda sobre o horário de funcionamento dos setores, documentação necessária para acessar os serviços e as especificidades como, por exemplo, o dia de reunião da unidade.

**Art. 16** Identificar os usuários que não aderiram às atividades programadas, ações de vigilância epidemiológica (vacinação) ou outras que tenham sido previstas pela ESF, convidando e estimulando a sua participação e comunicando aos outros membros da equipe os casos em que a sensibilização não foi suficiente.

**Art. 17** Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores, realizando o apoio no bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos.

**Art. 18** Colaborar no controle e combate as arboviroses, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 19** Informar aos usuários sobre a marcação de

consultas e exames especializados, caso a Secretaria de Saúde não consiga realizar o contato telefônico com o usuário.

**Art. 20** Acompanhar o paciente no Tratamento Diretamente Observado (TDO) observar a ingestão do tratamento e registrar em formulário próprio.

**Art. 21** Estimular a autonomia e o autocuidado, de acordo com o planejamento da equipe, respeitando as escolhas do usuário.

**Art. 22** Estimular a participação da comunidade em ações que busquem melhoria das condições de vida e saúde, identificando parceiros e recursos existentes na comunidade que possam potencializar as ações Inter setoriais.

**Art. 23** Incentivar a comunidade a atuar em espaços de participação popular e controle social, bem como no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações locais de saúde.

**Art. 24** Acompanhar e registrar nos sistemas de informação e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, às condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.

**Art. 25** Exercer outras atribuições que lhes sejam incumbidas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, estadual ou municipal (Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde).

**Art. 26** Atualizar os óbitos da micro área inativando os prontuários.

**Art. 27** Realizar mensalmente o Planejamento de Percurso deverá ser utilizado o anexo 2 e entregue no dia da supervisão. É um processo dinâmico e contribui para a organização do serviço, determinando o número de visitas por dia e qual o local. O objetivo é otimizar o trabalho do ACS possibilitando que os usuários que necessitem mais recebam um número maior de visitas e com maior agilidade. A realização da visita domiciliar (VD) para o reconhecimento do território e das necessidades de saúde da população adscritas. O que se preconiza neste documento é o uso da metodologia por quarteirão.

**Art. 28** Conforme Lei Municipal nº 4.094, de 28 de novembro de 2006, são atribuições para ocupar o cargo de Agente Comunitária de Saúde:

I- Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes SUS.

II- Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio- cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva, registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1379

Página 4 de 7

qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida, realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

III- CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados. Tendo em vista as atividades relacionadas e desenvolvidas pelos agentes, faz-se necessária a adequação salarial de padrão. Neste sentido pedimos pela aprovação da proposição em questão, considerando a extrema importância da mesma.

**Art. 29** O não cumprimento dessa Ordem de Serviço acarretará em sanções previstas na legislação, tendo sua gravidade aumentada no caso de reincidência.

**Art. 30** Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 01 de julho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**DOUGLAS KURTZ**

Secretário Municipal de Saúde

### Licitações e Contratos

### Dispensas

#### TERMO DE DISPENSA Nº 1584/2023.

**Fundamento legal: A24II(Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93).**

#### Processo nº 001708/23

Contratação de transporte para deslocamento do veículo pertencente à frota municipal, (Caminhão Iveco/Daily 65-170CD placa JBH1B32, ANO 2022/2023) até a cidade de São Paulo - SP sede da empresa vencedora do certame PP 46/2023, onde o mesmo passará por adaptação e instalação de equipamento de sinalização viária. Flowdocs 23239.

Contratado: OSMAR POLLI

CNPJ: 07.225.160/0001-88

Valor R\$ 4.800,00

Marau, 26/06/2023.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

### Aviso de Licitação

#### CREDCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

O Município de Marau comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDCIAMENTO PÚBLICO**, a partir de **07 de julho de 2023**, no horário das 07:30 às

11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Marau/Setor de Licitações, situada na Rua Irineu Ferlin, 355, para fins de **Credenciamento de pessoas jurídicas, estabelecidas no município de Marau, para prestação de serviços de radiografias odontológicas para atender pacientes usuários do SUS, residentes no município.** Maiores informações serão prestadas junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 28 de junho de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

#### CREDCIAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

O Município de Marau comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDCIAMENTO PÚBLICO**, a partir de **07 de julho de 2023**, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Marau/Setor de Licitações, situada na Rua Irineu Ferlin, 355, para fins de **Credenciamento de instituições de longa permanência, do município de Marau, especializadas no acolhimento à idosos com 60 anos ou mais, com diferentes graus de dependência.** Maiores informações serão prestadas junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 28 de junho de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023

#### REGISTRO DE PREÇOS 55/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 13 de julho de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Global por Lote", e no dia **14 de julho de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinsetização e desratização, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1379

Página 5 de 7

obtida.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 28 de junho de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023**

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 18 de julho de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo “Menor Preço Global Mensal”, e no dia **19 de julho de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza e conservação dos prédios públicos das Secretarias Municipais de Saúde e Educação**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 28 de junho de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2023** **REGISTRO DE PREÇOS 56/2023**

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 24 de julho de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo “Menor Preço por Item”, e no dia **25 de julho de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 28 de junho de

2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023** **REGISTRO DE PREÇOS 57/2023** **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS** **DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 25 de julho de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo “Menor Preço por Item”, e no dia **26 de julho de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas verticais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 28 de junho de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023** **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS** **DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 19 de julho de 2023**, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para a **TOMADA DE PREÇOS** por videoconferência, do tipo “Menor Preço Global”, e no dia **20 de julho de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência**, para a **Contratação de empresa especializada para adequação e execução do PPCI do prédio da Casa da Cultura e Feira do Produtor, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto e memorial descritivo em anexo**, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1379

Página 6 de 7

07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 28 de junho de 2023. IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023**

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00** horas do dia **21 de julho de 2023**, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para a **TOMADA DE PREÇOS** por videoconferência, do tipo "Menor Preço Global", e no dia **24 de julho de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência**, para a **Contratação de empresa especializada para reforma da Casa da Cultura de Marau, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto e memorial descritivo em anexo**, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 28 de junho de 2023. IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau.

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023**

#### **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00** horas do dia **25 de julho de 2023**, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para a **TOMADA DE PREÇOS** por videoconferência, do tipo "Menor Preço Global", e no dia **26 de julho de 2023 às 14h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência**, para a **Contratação de empresa especializada para confecção de andaime para a Casa da Cultura de Marau, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto e memorial descritivo em anexo**, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de

Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 28 de junho de 2023. IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau.

### **Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**

#### **TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº1546/2023**

#### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023**

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **RETIFICA** e **RATIFICA** o Edital de Pregão Presencial nº 72/2023, que objetiva a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de torno e solda para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, a fim de **reduzir as quantidades e adequar o valor de referência, de todos os itens**. As demais descrições de itens, cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Assim sendo, fica alterada a data da sessão virtual do Pregão Presencial Por Videoconferência que será realizada no seguinte endereço: Rua Irineu Ferlin, 355, Bairro Centro, no dia **13 de julho de 2023, às 9h**, onde se reunirão o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 36/2023, devendo as propostas e os documentos serem enviados até às **16:00hs do dia 12 de julho de 2023**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível no mural da Prefeitura e no Setor de Licitações, **a partir do dia 29 de junho de 2023**. Marau, 28 de junho de 2023. **Nelci Silvestri**-Encargo de Inteligência e Gestão de Contratação.

### **Inexigibilidade**

#### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 61/2023.**

**Fundamento legal: A25II(Art. 25, "inc. II", da Lei nº 8.666/93).**

**Processo de inexigibilidade: Contratação de Consultoria em Compras Públicas para Treinamento com funcionários, empresas e contadores do município de Marau, conforme a nova Lei de Licitações Públicas nº 14.133.**

Contratada:

FATURE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ: CNPJ: 07.278.828/0001-55

Valor: R\$ 5.490,00

Marau, 27/06/2023.

**Iura Kurtz**

Prefeito Municipal de Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1379

Página 7 de 7

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 019 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

*Concede férias ao servidor  
Ledenir Casagrande*

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno.

RESOLVE:

1. **CONCEDER**, férias regulamentares ao servidor municipal, LEDENIR CASAGRANDE, Assessor de bancada, a partir de 17 de Julho de 2023, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo retornar as suas atividades no dia 01 de agosto de 2023, em horário normal de expediente.

2. As férias constantes do parágrafo anterior referem-se ao período aquisitivo de 03.08.21 á 02.08.22

3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE  
SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI  
SECRETARIA RAUL ANTÔNIO RODEGHERI  
CM de Marau RS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.  
Vereadora Adriela B. Tonin  
Presidente  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Vereador João Wagner da Rosa Daré  
Primeiro Secretário

#### Resoluções

#### **RESOLUÇÃO de mesa Nº006/2023, de 27 DE JUNHO DE 2023**

*Resolução de Mesa Nº 06/2023,  
de 27 de Junho de 2023.*

Retifica a Resolução de Mesa 005 de 21 de Junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto da Lei Municipal nº 6043/2022, RESOLVE:

Art.1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Marau, em conformidade com a Lei Municipal 6043/2022, na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Ficha 13 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ R\$ 18.000,00

Art.º 2º - Como recursos á abertura de Crédito de que trata o artigo anterior, reduz a seguinte dotação

orçamentária:

01.031.0001.2005.0000 - Custeio das Despesas com Sessões Solenes  
Ficha 1383 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros PF R\$ 18.000,00

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI

SECRETARIA RAUL ANTONIO RODIGUERI

CM de Marau-RS, em 27 de Junho de 2023.

Mesa Diretora da Câmara municipal de marau

Ver.Jonas SebbenAdriela

Vice-Presidente

Ver. João Wagner da Rosa Dare

Primeiro Secretário

Cristina Balotin Tonin

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador João Wagner da Rosa Dare

Primeiro Secretário